



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2670

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato 0091/2021** - Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza. e expediente para atender as demandas das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração e secretaria de Finanças, descritas Lotes III e no(s) item(ns), especificados na proposta de preço da contratada a nexos.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



CONTRATO 0091/2021

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do Processo de Pregão Eletrônico nº 07/2021, homologado no dia 06 de maio de 2021, a saber:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva s/n, CEP – 45.500-000, IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor JUNILSON BATISTA GOMES, residente e domiciliado na avenida Alexandre Quinto, 60 Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.166.458-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 496.755.915-87.

CONTRATADA: **IVAN OLIVEIRA LIMA CASULO**, estabelecido na praça Centro Administrativo ,40 (praça Ivan Oliveira Lima) – Bairro Centro - CEP 45.500-000, Ibirapitanga-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número **08.262.457/0001-86**, neste ato representado pela Senhora CLAUDIA SANTOS DA SILVA, portador do **RG nº 04.172.538-77** SSP/BA e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número **015.850.595-60**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza. e expediente para atender as demandas das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração e secretaria de Finanças, descritas Lotes III e no(s) item(ns), especificados na proposta de preço da contratada a nexa, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2021.

LOTE III – SEC. DE SAÚDE

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	100	PRANCHETA EM ACRILICO ACRIMET	UNIDADE	R\$ 8,50	R\$ 850,00
2	150	PRANCHETA EM PAPELÃO SOUZA	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 300,00
3	20	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA COMPACTOR 07	CAIXA C/ 50	R\$ 22,00	R\$ 440,00
4	60	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COMPACTOR 07	CAIXA C/ 50	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
5	30	CANETA ESFEROGRA VERMELHA COMPACTOR 07	CAIXA C/ 50	R\$ 22,00	R\$ 660,00
6	100	FITA ADESIVA (LARGA) ALDEBRAS	UNIDADE	R\$ 1,60	R\$ 160,00
7	30	ETIQUETA 6/83 FORMATO 101 6X50,8 ETIFLEX	BLOCOS	R\$ 8,80	R\$ 264,00
8	100	CADERNO PEQUENO 96 FOLHAS JANDAIA	UNIDADE	R\$ 2,38	R\$ 238,00
9	200	CADERNO GRANDE 96 FOLHAS JANDAIA	UNIDADE	R\$ 3,80	R\$ 760,00

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



10	15	GRAMPEADOR PEQUENO DE MESA MAPED	UNIDADE	R\$ 10,01	R\$ 150,15
11	10	GRAMPEADOR GRANDE P/ 50 FOLHAS MAPED	UNIDADE	R\$ 27,80	R\$ 278,00
12	30	CLIPES Nº 0 IARA	CAIXA	R\$ 0,80	R\$ 24,00
13	100	CLIPES Nº 06 IARA	CAIXA	R\$ 1,90	R\$ 190,00
14	100	CLIPES Nº 08 IARA	CAIXA	R\$ 1,20	R\$ 120,00
15	60	CLIPES Nº 03 IARA	CAIXA	R\$ 0,80	R\$ 48,00
16	70	LIVRO ATA DE 50 FOLHAS SÃO DOMINGOS	UNIDADE	R\$ 5,18	R\$ 362,60
17	120	LIVRO ATA 100 FOLHAS SÃO DOMINGOS	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 960,00
18	100	LIVRO ATA 200 FOLHAS SÃO DOMINGOS	UNIDADE	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
19	500	PASTA SUSPensa DE PAPELÃO P/ARQUIVO ACRIMET	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 600,00
20	30	CLIPES COLORIDO IARA	CAIXA	R\$ 3,40	R\$ 102,00
21	60	PERCEVEJO CLASSE	CAIXA	R\$ 2,06	R\$ 123,60
22	02	BORRACHA P/DINHEIRO PACOTE 1KG MAMUTH	PACOTE	R\$ 34,00	R\$ 68,00
23	30	TESOURA MODELO ESCOLAR MAPED	UNIDADE	R\$ 2,30	R\$ 69,00
24	300	CLASSIFICADOR COM ELASTICO FINO ACP	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 360,00
25	100	CLASSIFICADOR C ELASTICO GRANDE / GROSSO ACP	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 300,00
26	100	COLA TENAZ MAXI	UNIDADES	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
27	40	COLA DE ISOPOR ACRILEX	UNIDADES	R\$ 1,60	R\$ 64,00
28	120	COLA BASTAO LEONORA	UNIDADES	R\$ 1,28	R\$ 153,60
29	10	TINTA P/CARIMBO AZUL E PRETA JAPAN	UNIDADES	R\$ 1,90	R\$ 19,00
30	60	GRAMPOS 26/6 CIS	CAIXA	R\$ 2,80	R\$ 168,00
31	100	CAIXA ARQUIVO PLASTICA ALAPLAST	UNIDADE	R\$ 2,60	R\$ 260,00
32	20	PERFURADOR VISION	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 140,00
33	100	LIVRO DE PROTOCOLO TILIBRA	UNIDADE	R\$ 7,20	R\$ 720,00
34	60	LIVRO DE PONTO SÃO DOMINGOS	UNIDADE	R\$ 7,20	R\$ 432,00
35	100	ENVELOPE MEIO OFICIO FORONI	UNIDADE	R\$ 0,20	R\$ 20,00
36	30	EXTRATOR DE GRAMPOS JAPAN	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 30,00
37	24	ESTILETE LEONORA	UNIDADE	R\$ 1,21	R\$ 29,04
38	05	PAPEL VEGÊ BRANCO FILIPAPER	PCT	R\$ 12,00	R\$ 60,00
39	30	PAPEL LEMBRETE TILIBRA	BLOCO	R\$ 10,70	R\$ 321,00
40	10	BORRACHA PONTEIRA MERCUR	CAIXA	R\$ 12,00	R\$ 120,00
41	10	LAPIS GATTE KIDS	CAIXA	R\$ 28,80	R\$ 288,00

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



42	100	PASTA DE A-Z FRAMA	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 700,00
43	02	TNT AZUL SANTA FÉ	ROLO	R\$ 79,00	R\$ 158,00
44	02	TNT ROSA SANTA FÉ	ROLO	R\$ 79,00	R\$ 158,00
45	03	TNT BRANCO SANTA FÉ	ROLO	R\$ 79,00	R\$ 237,00
46	02	TNT VERMELHO SANTA FÉ	ROLO	R\$ 79,00	R\$ 158,00
47	100	LAPISEIRA MAPED	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 50,00
48	05	GIZ DE CERA ACRILEX	CAIXAS	R\$ 2,20	R\$ 11,00
49	30	REGUA 30CM WALEU	UNIDADES	R\$ 0,40	R\$ 12,00
50	10	MOLHA DEDO CIAPRINK	UNIDADES	R\$ 1,60	R\$ 16,00
51	150	PASTA RÁPIDA ACP	UNIDADES	R\$ 1,00	R\$ 150,00
52	20	ISOPOR ISOPLAST	FOLHAS	R\$ 2,12	R\$ 42,40
53	200	ENVELOPE GRANDE (MAMOGRAFIA FORONI)	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 80,00
54	500	ENVELOPE P/OFCIO FORONI	UNIDADE	R\$ 0,20	R\$ 100,00
55	50	PAPEL OFICIO A-4 CHAMEX	CAIXA	R\$ 170,35	R\$ 8.517,50
56	03	PILOTO P/ QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS) COMPACTOR	CAIXA	R\$ 42,00	R\$ 126,00
57	03	PILOTO P/ QUADRO PERMANENTE (CORES VARIADAS) COMPACTOR	CAIXA	R\$ 42,00	R\$ 126,00
58	05	ALMOFADA P/CARIMBO RADEX	UNIDADES	R\$ 2,12	R\$ 10,60
59	08	MURAL CORTIÇA PEQUENO SOUZA	UNIDADES	R\$ 25,00	R\$ 200,00
60	06	MURAL CORTIÇA MÉDIO SOUZA	UNIDADES	R\$ 76,00	R\$ 456,00
61	06	MURAL CORTIÇA GRANDE SOUZA	UNIDADES	R\$ 150,00	R\$ 900,00
62	20	PORTA LAPIS ACP	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 80,00
63	10	MARCA TEXTO (VERDE, AMARELO E ROSA PILOT)	CAIXA	R\$ 12,48	R\$ 124,80
64	20	PASTA SANFONADA ACP	UNIDADES	R\$ 10,92	R\$ 218,40
65	20	AGENDA P/ ANOTAÇÃO FORONI	UNIDADES	R\$ 14,00	R\$ 280,00
66	120	CORRETIVO MERCUR	UNIDADE	R\$ 1,04	R\$ 124,80
67	20	FITA DUPLA FACE ADELBRAS	UNIDADES	R\$ 2,80	R\$ 56,00
68	10	PAPEL MADEIRA BRANCO PAPER	ROLO	R\$ 89,90	R\$ 899,00
69	25	PAPEL MADEIRA MARRON PAPER	ROLO	R\$ 119,90	R\$ 2.997,50
70	15	PAPEL CARBONO CIS	PCT	R\$ 12,00	R\$ 180,00
71	05	TESOURA P/ PICOTAR MAPED	UNIDADES	R\$ 40,00	R\$ 200,00
72	15	TESOURA DE AÇO NIQUELAVEL GRANDE MAPED	UNIDADES	R\$ 17,00	R\$ 255,00
73	10	PEN DRIVE 8 GB HONTEK	UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 170,00
74	10	PEN DRIVE 16 GB HONTEK	UNIDADE	R\$ 19,00	R\$ 190,00

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



75	10	PEN DRIVE 32 GB HONTEK	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 250,00
76	05	PEN DRIVE 64 HONTEK	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 180,00
77	100	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS) CREP MAIS	FLS	R\$ 0,50	R\$ 50,00
78	10	CALCULADORA GRANDE MASTER PRINT	UNIDADES	R\$ 22,00	R\$ 220,00
79	60	CALCULADORA PEQUENA MASTER PRINT	UNIDADES	R\$ 4,00	R\$ 240,00
80	20	MOUSE MULTILASER	UNIDADES	R\$ 8,00	R\$ 160,00
81	100	CARTOLINA PREMIATTA	FOLHAS	R\$ 0,50	R\$ 50,00
82	100	CARTOLINA DUPLEX PREMIATTA	FOLHAS	R\$ 0,70	R\$ 70,00
83	10	PISTOLA P/ COLA QUENTE GATTE	UNIDADES	R\$ 15,00	R\$ 150,00
84	100	BASTÃO COLA QUENTE MAKE+	UNIDADES	R\$ 0,60	R\$ 60,00
85	50	EVA C/ GLITTER CORES VARIADAS MAKE+	FOLHAS	R\$ 2,80	R\$ 140,00
86	15	PORTA CANETAS CARBRIK	UNIDADES	R\$ 15,00	R\$ 225,00
87	05	PAPEL FOTO MASTER PRINT	PCTS	R\$ 30,00	R\$ 150,00
88	200	PAPEL CONTACT BRANCO PLOVIT	METROS	R\$ 3,12	R\$ 624,00
89	100	EVA SEM GLITER CORES VARIADAS MAKE+	FOLHAS	R\$ 0,80	R\$ 80,00
90	30	TINTA GUACHE ACRILEX	UNIDADES	R\$ 4,50	R\$ 135,00
91	100	PAPEL CONTACT VERMELHO PLAVITEC	METROS	R\$ 4,15	R\$ 415,00
92	100	PAPEL CONTACT AMARELO PLAVITEC	METROS	R\$ 4,15	R\$ 415,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3: TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS.					R\$ 35.599,99

1.2 As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade, podendo ser de um item ou total do item licitado, a critério da Contratante.

1.3 A proposta de preço apresentada pela Contratada, em anexo, onde constam o quantitativo contratado e os valores unitários de cada item, é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ **35.599,99** (Trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO nº **07/2021 em anexo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
3.01.01	2.027	3.3.90.30.00	02

3.2 A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de IBIRAPITANGA pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 Será observado o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação que originou este contrato, no tocante ao prazo de execução.

4.2 O início do fornecimento/execução do objeto deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3 A aquisição será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO.

4.4 Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento do material mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento deverá ser executado na forma prevista no Termo de Referência da Licitação e de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

5.2 O preço contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

5.3 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.4 É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.5 É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 07 de maio a 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento dos materiais especificados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites que permitem o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O CONTRATADO deve:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como; ressarcir o equivalente a todos os danos de correntes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos serviços;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos serviços;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços ou Produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- n) manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

o) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei, cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2021 ao qual está vinculado.

7.3 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4 O CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10(dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela Contratada;
- d) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento dos materiais, bem como aos locais onde os serviços serão entregues;
- e) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, sinalizando prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f) Indicar o local onde os materiais serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos.
- g) Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.
- j) Observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº. 07/2021**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II- em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2 No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao material fornecido.

8.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



9.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3 A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4 A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.2 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 O Pagamento será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento realizado, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de IBIRAPITANGA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

11.4 A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

11.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6 O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento/serviço efetivamente realizado.

11.7 O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

12.1 O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3 Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.4 Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de IBIRAPITANGA.

12.5 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $\frac{i}{365}$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

$$\frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;

14.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



- 14.6** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.7** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 14.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.9** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.10** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.11** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.13** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.14A** supressão, por parte da Administração, dos serviços/materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.15A** suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação
- 14.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.17** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.18** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.19** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 15.1.1** Advertência por escrito;
- 15.1.2** Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 15.1.3** Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 15.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 15.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 15.2.1** Advertência por escrito;
- 15.2.2** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;
- 15.2.3** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



15.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.4.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. **07/2021**, constante do Processo Administrativo nº **051/2021**, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Ubatã com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



IBIRAPITANGA/BA, 07 de maio de 2021

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito Municipal
Contratante

IVAN OLIVEIRA LIMA CASULO
CNPJ 08.252.457/0001-86
CLAUDIA SANTOS DA SILVA
CPF 015.850.595-60
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA publica o presente contrato no seu Diário Oficial (<http://www.ibirapitanga.ba.gov.br>), para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

IBIRAPITANGA/BA, 07 de maio 2021.

Setor de Publicações

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br